

EMENDA Á MP 647/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647, DE 28 DE MAIO DE 2014.

A Medida Provisória nº 647 passa a vigorar acrescida do seguinte o Art. 7º:

Art. 7º - Fica revogado o Art. 3º, do capítulo II da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de transporte ferroviário de cargas no Brasil, desde o processo de concessão das malhas à iniciativa privada, a partir de 1996, investem fortemente no desenvolvimento das ferrovias brasileiras, contribuindo decisivamente para que a logística de transportes seja capaz de atender às demandas e desafios do crescimento do País.

O transporte ferroviário de cargas é mais seguro, econômico e ambientalmente correto. Uma das grandes vantagens do uso do modal ferroviário é a redução da emissão de poluentes como o dióxido de carbono (CO₂), resultante da queima de combustíveis fósseis, que é um dos principais causadores do efeito estufa. O modal ferroviário é mais eficiente e mais econômico para transportar grandes volumes de cargas em longas distâncias. Comparativamente, para movimentar as 490 mil toneladas de cargas transportadas pelas ferrovias em 2013, seriam necessários 17,5 milhões de caminhões, que é equivalente a 47.943 caminhões por dia, ao longo do ano.

Por todo o exposto, e levando em conta que o setor ferroviário de cargas teve um grande impacto de custo do diesel diante da resolução da ANP nº 65 de 09/12/2011, onde a distribuição do diesel ferroviário passou a ser distribuído em somente duas refinarias o que acarretou em aumento de viagens de caminhões/mês, para entrega do diesel nas empresas ferroviárias transporte de cargas, gerando maciço movimento nas estradas, com conseqüente risco à população e incremento da poluição ao meio



ambiente, cabe ressaltar que o custo do Biodiesel é maior que a do diesel, elevando também o custo de manutenção dos equipamentos.

Senador **CLÉSIO ANDRADE**



SF/14320.72279-39